

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no anexo I) em áreas isoladas ou contínuas.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea a), do n.º 2, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA).
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia da União das freguesias São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça, em Outão, na Quinta de Vale da Rasca, no concelho e distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	A área de implantação do projeto insere-se no Parque Natural da Arrábida (PNA) e em Zona Especial de Conservação (ZEC) Arrábida-Espichel que integra a Rede Natura 2000. pelo que se encontra classificada como "área sensível".
Proponente	SECIL-Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)

Descrição sumária do projeto	<p>De acordo com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a metodologia de exploração proposta para a pedreira Vale de Mós A assenta numa estratégia de afetação faseada de áreas, criando-se um balanço constante entre áreas em exploração e áreas em recuperação. O proponente passará ainda a executar uma metodologia de exploração oculta, garantindo-se a invisibilidade da lavra e assim a redução da significância do impacte visual da lavra para o exterior.</p> <p>De referir que na evolução de cada bancada é pretensão deixar uma bordadura não escavada e mais elevada no seu perímetro, de forma a reduzir a visibilidade desde o exterior para as operações de extração. Esta bordadura é retirada apenas na escavação da bancada seguinte, após recuperação paisagística do local, repetindo-se o procedimento. Neste contexto pretende-se, não só fundir os dois Planos de Pedreira, mas, acima de tudo, modificar a lógica atual de exploração em profundidade, e que implica um fornecimento intenso de calcário do exterior, por uma redução da profundidade da exploração e da quantidade total de marga disponível, estendendo a exploração de calcário na vertente de montanha já explorada com um procedimento</p>
-------------------------------------	--

	<p>moderno de exploração que reduz, de forma evidente, o impacte paisagístico e elimina a necessidade de transporte de calcário do exterior.</p> <p>As pedreiras Vale de Mós A e Vale de Mós B e a área proposta para ampliação, assim como a área recuperada que não será intervencionada, inserem-se no Parque Natural da Arrábida (PNA), e em Zona Especial de Conservação (ZEC) Arrábida-Espichel que integra a Rede Natura 2000. pelo que a área se encontra classificada como “área sensível”.</p> <p>Com o Plano de Pedreira Vale Mós A, o tempo de vida útil do projeto será de cerca de 35 anos, podendo ainda variar, considerando as características químicas da massa mineral em presença.</p> <p>O acesso à área de exploração é feito a partir da cidade de Setúbal pela estrada nacional EN 10-4, tomando-se depois a ER 379-1, que conduz à portaria da fábrica de cimento da SECIL. O acesso ao interior da exploração é feito por acessos internos da fábrica. Em alternativa, o acesso poderá ser realizado pela ER 379-1, acedendo diretamente à pedreira Vale de Mós A.</p> <p>A envolvente próxima do local onde se insere o projeto é caracterizada por uma ocupação humana esparsa, sendo que as povoações mais próximas da pedreira são: a Noroeste, a povoação de Vale da Rasca (composta por diversos Casais: Rainha, Freixo, Boa Vista, Russinha, Lameiras de Baixo) que distam cerca de 400 a 1000 metros, da pedreira Vale de Mós A. A Sudeste da pedreira localiza-se a povoação do Outão, a cerca 800 metros, onde se encontra o hospital ortopédico de Sant’lago de Outão. A Este da Pedreira Vale de Mós A, a menos de 300 metros, localiza-se a fábrica de cimento do Outão.</p> <p>Os recetores sensíveis que se encontram na envolvente próxima da pedreira são: a Noroeste a povoação de Vale da Rasca, a mais de 300 metros do limite Norte da pedreira e a 1500 metros do limite Sul; a Sudeste o Hospital Ortopédico Sant’lago do Outão a 600 metros do limite Este da pedreira e a 450 metros do limite Sul da pedreira Vale de Mós A.</p> <p>A pedreira localiza-se ainda a cerca de 3000 metros de Tróia e a cerca de 4500 metros da cidade de Setúbal.</p>
--	---

<p>Síntese do procedimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 13-08-2022: Início do procedimento após submissão do EIA na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em fase de projeto de execução, com o número de processo LUA PL20220723006516 e confirmação de boa instrução pela entidade coordenadora do licenciamento (DGEG); ✓ 08-09-2022: Início da análise de conformidade do EIA, após constituição da Comissão de Avaliação (CA); ✓ 27-09-2022: Realização de reunião de apresentação do projeto e respetivo EIA pelo proponente, por meios telemáticos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, na sua atual redação; ✓ 07-10-2022: Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos; Património Cultural; Saúde Humana; Ordenamento do Território; Solos e Uso do Solo; Qualidade do Ar; e Ambiente Sonoro. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento, tendo sido concedido um prazo para resposta de 45 dias úteis;
---------------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 14-12-2022: O proponente apresentou os elementos anteriormente mencionados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do RNT; ✓ 28-12-2022: Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados, a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o Ordenamento do Território, tendo sido emitida proposta de desconformidade via PLUA, e sido dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA); ✓ 09-01-2023: O proponente, através de carta e email, solicita prorrogação do prazo de pronúncia em sede de audiência prévia, a qual foi concedida até 02 de fevereiro de 2023; ✓ 02-02-2023: Foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os responsáveis do fator ambiental que determinaram a desconformidade do EIA; ✓ 10-02-2023: Após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA; ✓ 14-02-2023: Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Setúbal (CMS), ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), E-Redes (Distribuição de Eletricidade, S.A.), à Direção-Geral do Território (DGT), à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e à Infraestruturas de Portugal (IP); ✓ 16-02-2023 a 29-03-2023: Realizou-se a Consulta Pública (CP) no portal Participa; ✓ 15-03-2023: Foi efetuada a visita ao local; ✓ A CA procedeu à análise técnica do EIA, com integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da CP. ✓ 23-05-2023: data do Parecer Final da CA; ✓ 18-07-2023: Prazo final do procedimento, de acordo com o Decreto-Lei 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.
--	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Câmara Municipal de Setúbal</p> <p>A análise técnica efetuada centrou-se fundamentalmente no enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial (IGT), em vigor e em revisão, e nos aspetos ecológicos e paisagísticos que suportam a classificação da área em análise nesses mesmos instrumentos.</p> <p>1 - Sobre os IGT</p> <p>Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA)</p> <p>O POPNA, aprovado em 2005 através da publicação em Diário da República da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, estabeleceu</p>
--	--

regimes de salvaguarda de recursos naturais e fixou os usos e regimes de gestão com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade biológica do PNA.

Sobre a área proposta para ampliação incide o regime de proteção "Proteção Parcial 1" aplicando-se para este regime o disposto nos artigos 14.º e 15.º, cuja transcrição se encontra abaixo:

"(...) Artigo 14.º Objetivo e âmbito

1. *As áreas de proteção parcial do tipo 1 compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica.*
2. *Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo 1 a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.*
3. *Nestas áreas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de espécies da fauna e da flora.*

Artigo 15.º Disposições específicas

1. *As áreas de proteção parcial do tipo 1 constituem espaços non aedificandi.*
2. *Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes atividades:*
 - a. *Realização de ações de investigação e divulgação científica;*
 - b. *Realização de ações de monitorização, conservação da natureza e sensibilização ambiental;*
 - c. *Atividade de pastorícia, exceto nas arribas litorais e na serra da Arrábida, onde só é permitida quando inserida em ações de conservação da natureza promovidas pelo PNA;*
 - d. *Recolha de produtos florestais;*
 - e. *No caso de não existir localização alternativa fora da área protegida, incluindo o mero alargamento da estrada existente, é aceite a possibilidade da construção da variante à EN 378, prevista no Plano Rodoviário Nacional 2000, sujeita a avaliação de impacte ambiental, na qual se devem estudar as diversas alternativas de traçado, incluindo a alternativa zero;*
 - f. *Obras de conservação de edificações;*
 - g. *Obras de conservação de infraestruturas rodoviárias existentes;*
 - h. *Prática de atividades de animação ambiental, nas modalidades de passeios a pé, a cavalo e de bicicleta, percursos pedestres interpretativos, pedestrianismo, montanhismo, orientação, parapente, espeleologia, escalada e asa-delta sem motor, nos termos do artigo 32º;*
 - i. *Limpeza de áreas florestais;*
 - j. *Vigilância e fiscalização. (...)"*

Tendo presente o acima, assim como a alínea c) do artigo 8.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, na qual é classificada como atividade



interdita a instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o POPNA.

- Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe

O Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC Espichel-Odeceixe), aprovado em 2022 através da publicação em Diário da República da Resolução de Conselho de Ministros n.º 87- A/2022, de 4 de outubro, estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

Verifica-se a incidência, ainda que marginalmente, da Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção constante no POC Espichel-Odeceixe na área proposta para ampliação. De acordo com a alínea c) da Norma Específica 17 (NE 17) da Resolução de Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, na Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção são interditas atividades que resultem na alteração ao relevo existente, excetuando-se as decorrentes de ações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e nas Normas Específicas destas Diretivas.

Tendo presente o acima exposto, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o POC Espichel-Odeceixe.

- Plano Diretor Municipal em vigor

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal entrou em vigor em 1994, tendo sido aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros nº 65/94, publicada em Diário da República, 12 série B, n.º 184, de 10 de agosto de 1994. Posteriormente foram publicadas oito alterações a este Plano, sendo a última (8ª alteração) uma alteração por adaptação com o objetivo de transpor as normas vinculativas dos particulares constantes nos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no concelho de Setúbal, resultando na republicação do Regulamento do PDM através do Aviso n.º 6619/2018, publicado em Diário da República, 22 série, n.º 95, de 17 de maio, assim como de três desdobramentos da Planta de Ordenamento.

A área proposta para ampliação encontra-se classificada como “*Espaços Culturais e Naturais*”, aplicando-se assim o disposto nos artigos 17º e 21º do Regulamento do PDM, cuja transcrição se encontra abaixo:

“(…) Artigo 17.º Objetivo e âmbito

1) Os Espaços Culturais e Naturais, são constituídos pelas seguintes áreas do território concelhio:

- a) Áreas rurais submetidas à jurisdição do Parque Natural da Arrábida (PNA) e da Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);*
- b) Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão, assinaladas na respetiva planta, onde devem ser preservadas as suas atuais características morfológicas e tipológicas, defendendo -se os seus conjuntos edificados e elementos naturais principais, constituindo áreas de enquadramento e valorização paisagística.*
- c) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional.*

2) As disposições do presente capítulo são exclusivamente aplicáveis às áreas referidas na alínea b) do número anterior. (...)

(…) Artigo 21.º Indústrias extrativas desativadas

As áreas de indústrias extrativas desativadas inseridas nestes Espaços devem ser objeto de ações de recuperação paisagística de modo a repor as condições de uso anteriormente existentes. (...)

Dado o acima descrito, e como admitido no próprio Estudo de Impacte Ambiental, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o PDM de Setúbal.

- Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Dado a ausência de uma carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) publicada, aplica-se ao município de Setúbal o disposto no artigo 42º (Inexistência de delimitação municipal) do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, cuja mais recente alteração resultou também na sua republicação pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, RJREN).

Como tal, e de acordo com o n.º 1 do artigo 42º, *“Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20º, nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação”*. Visto que a área proposta para ampliação integra áreas classificadas ao abrigo das alíneas i) (as encostas com declive superior a 30%, incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços) e j) (escarpas e abruptos de erosão com desnível superior a 15m, incluindo faixas de proteção com largura igual a uma vez e meia a altura do desnível, medidas a partir do rebordo superior e da base) do Anexo III do RJREN na sua redação atual, o projeto carece assim de autorização da CCDR-LVT.

Verifica-se que a área proposta para ampliação incide na ZEC Arrábida-Espichel (código SIC PTCON0010), ao abrigo do Plano Setorial Rede Natura 2000, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. De acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua mais recente redação, depende de parecer favorável do ICNF ou CCDR competente a alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha.

Verifica-se também que a área proposta para ampliação incide sobre o imóvel de interesse público *“Toda a zona que rodeia o Portinho da Arrábida, incluindo o Conventinho e mata de carvalhos”*, imóvel classificado ao abrigo do Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, devendo assim a Direção-Geral do Património Cultural ser auscultada.

- Plano Diretor Municipal em revisão

A Revisão do PDM de Setúbal, aprovada pela Assembleia Municipal a 10 de setembro de 2021, após realização da Conferência Decisória da REN, que aguarda presentemente a conclusão do processo de Ratificação do PDM em Conselho de Ministros. Considerou-se, assim, justificável o enquadramento do projeto no âmbito do PDM em revisão.

A área proposta para ampliação encontra-se classificada como “Espaços Naturais e Paisagísticos” (Figura 8), aos quais se aplicam os artigos 103º, 104º e 105º do Regulamento do PDM em revisão, cuja transcrição se encontra abaixo:

“(...) Artigo 103.º Identificação

Os Espaços Naturais e Paisagísticos correspondem às áreas de maior valor natural, às zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes e às áreas de reconhecido interesse natural ou paisagístico, como o estuário do rio Sado, cujo uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos, constituindo sistemas

indispensáveis à conservação e preservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem.

Artigo 104.º Identificação

Os condicionamentos estabelecidos, no CAPÍTULO IV do presente TÍTULO, nos regimes especiais de proteção e salvaguarda definidos para as áreas do PNA, da RNES e da Orla Costeira, aplicam-se cumulativamente com o regime de uso do solo estabelecido na presente secção prevalecendo genericamente sobre estes salvo em situação de previsão de maior restrição normativa de uso do solo.

Artigo 105.º Regime de usos e edificabilidade

Nos Espaços Naturais e Paisagísticos não são admitidos quaisquer usos ou atividades que comprometam os valores naturais em presença, admitindo-se sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis constantes do capítulo III do presente título e das disposições gerais do presente regulamento, os seguintes ações e utilizações, bem como aquelas que visem a manutenção destas:

- a) As necessárias à salvaguarda da biodiversidade e manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora, fauna e das paisagens;*
- b) Relativas à recuperação de sistemas e habitats prioritários para a conservação;*
- c) Relativas à conservação dos espécies, bem como aquelas que visem garantir a sua qualidade fitossanitária;*
- d) As necessárias à remoção de espécies invasoras, não autóctones, ou de crescimento rápido;*
- e) Relativas às atividades ao ar livre associadas ao turismo e desporto na natureza, exceto as relativas aos desportos motorizados;*
- f) Relativas aos centros de interpretação da paisagem e natureza, ou outros de caráter lúdico-educacional similar;*
- g) Destinadas à construção de acessos, percursos e respetivo equipamento de suporte, à prática de turismo e aos desportos na natureza, não motorizados;*
- h) Destinados à execução de apoios de praia previstos nos planos de praia da Orla Costeira;*
- i) Relativas às construções de apoio às explorações aquícolas. (...)"*

Dado o acima descrito, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o PDM de Setúbal em revisão.

De acordo com o n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, cuja mais recente alteração resultou também na sua republicação pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto do RJREN "No caso dos municípios sem delimitação de REN em vigor, o procedimento de revisão dos planos diretores municipais apenas pode ser aprovado, sob pena de nulidade, se a respetiva delimitação municipal da REN for efetuada ao abrigo das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro."

Como tal, no âmbito da revisão do PDM, procedeu-se à delimitação da REN, resultando na incidência das tipologias "Áreas de Instabilidade de Vertentes" (AIV) e "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos" (AEIPRA) na área proposta para ampliação. De acordo com o Anexo II do diploma acima referido, relativamente à tipologia AEIPRA, novas explorações ou ampliação de explorações existentes estão sujeitas a comunicação prévia, sendo estes usos/ações interditos em áreas onde incide a tipologia AIV.

Assim, verifica-se a incompatibilidade da área proposta para ampliação com a proposta de REN tal como consta na revisão do PDM.

2 - Sobre os aspetos ecológicos e paisagísticos

De acordo com a Carta de Tipos de Habitats Alvo, peça gráfica 2.8, do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, o proponente pretende uma reclassificação do uso do solo que seja compatível com a atividade extrativa, numa ampliação da licença extrativa na horizontal de 18,5 ha que conflitua com dois habitats alvo prioritários para a conservação, um deles é o habitat mais representativo da ZEC Arrábida/Espichel: habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos e, ainda, com o habitat 8210 (vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica).

O Habitat 8210 é típico de afloramentos calcários e corresponde a comunidades casmofíticas calcícolas que colonizam as fendas e fissuras presentes nesses afloramentos. Este ambiente rochoso é muito exigente para as plantas devido à baixa disponibilidade de água, nutrientes e oportunidades para a fixação e enraizamento de propágulos. As poucas plantas que conseguem prosperar nestas cavidades e fissuras, formam comunidades de baixa cobertura. No entanto, este habitat possui uma importância significativa devido à heterogeneidade acentuada das comunidades em termos de composição florística, em resultado do isolamento causado pela descontinuidade espacial deste tipo de afloramentos. Estas comunidades possuem poucas espécies nas diferentes áreas onde ocorrem, mas são extremamente originais em termos biogeográficos, com várias espécies endémicas ou de distribuição disjunta. Na ZEC Arrábida/Espichel está representado pela comunidade casmofítica *Narciso calcicolae-Asplenietum rutaemurariae*, onde ocorrem várias espécies com interesse para a conservação, tais como *Narcissus calcicola*, *Arabis sadina*, *Silene longicilia*, *Antirrhinum linkianum*, *Asplenium petrarchae* e *Consuetina vellea*.

No Anexo 3 do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel - Carta de Flora Alvo, peça 3.8, é visível que a proposta de ampliação da pedreira conflitua diretamente com a distribuição das populações da *Arabis sadina* e *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*.

Arabis sadina é um endemismo lusitano restrito às serras calcárias do centro-oeste (serras de Sicó, Alvalázere, Aire, Candeeiros e Montejunto), surgindo ainda a norte de Lisboa (pontualmente, em Fanhões) e na Serra da Arrábida (Tápia & Porto, unpublished). Ocorre em fendas de afloramentos calcários ou em solos pedregosos nas clareiras de matos e bosques basófilos (Tápia & Porto, unpublished) e associada ao habitat 6110 (prados rupícolas calcários ou basófilos). Na Serra da Arrábida ocorre ainda nas arribas litorais (SPB, 2018). A subpopulação da Serra da Arrábida é a que está menos ameaçada, mas, ainda assim, verificou-se a expansão de pedreiras na última década que levou à destruição do seu habitat favorável em áreas contíguas a núcleos conhecidos ((Tápia & Porto, unpublished). Neste sentido as ameaças mais relevantes na ZEC Arrábida/Espichel para esta espécie são a expansão das pedreiras junto a Sesimbra e da cimenteira do Outão e, em menor grau, a sucessão ecológica que leve à diminuição das clareiras em áreas pedregosas.

Iberis procumbens subsp. Microcarpa é um endemismo do oeste de Portugal que se distribui entre a Serra da Arrábida e a Serra da Boa Viagem. É uma planta com distribuição restrita, mas com núcleos populacionais de grande dimensão em algumas das serras calcárias onde ocorre. Habita fendas de rochas e solos pedregosos de origem calcária, em clareiras de matos, taludes de estradas e outros locais abertos, onde pode atingir elevadas abundâncias, pois possui uma boa capacidade de resposta à perturbação, apresentando uma taxa elevada de sucesso germinativo. As ameaças identificadas para esta planta são a implantação de pedreiras e de parques eólicos e o desenvolvimento urbano. Na ZEC Arrábida/Espichel a principal ameaça é a expansão da atividade extrativa de pedreiras de calcário, que localmente podem provocar a destruição de

alguns núcleos populacionais como já sucedeu na Serra da Arrábida (Espírito-Santo & Carapeto, unpublished).

Verifica-se que a proposta de ampliação da pedreira conflitua diretamente com a presença de valores florísticos e de habitat prioritários para a conservação da natureza.

Em termos paisagísticos, salienta-se que, de acordo com informação constante no EIA, a ampliação da área de pedreira terá um impacto significativo nesta paisagem, uma vez que a área que se pretende ampliar será visível a partir da cidade de Setúbal, de Tróia e ainda numa zona privilegiada de acesso à Serra da Arrábida: a estrada N379-1. A atividade da pedreira contempla a extração do recurso geológico para obtenção de calcário, o que acarreta a destruição de parte da vertente da Arrábida virada a sul, com o respetivo impacto visual negativo muito relevante, assim como a destruição dos vários valores florísticos, muito relevantes, em presença.

3 - Considerações finais

Sem prejuízo do reconhecimento da importância da SECIL para a base económica regional e nacional, do manifesto esforço evidenciado pela empresa na recuperação ambiental e paisagística das pedreiras existentes no PNA e na implementação de processos produtivos mais sustentáveis (*CCL - Clean Cement Line*), constata-se que o Projeto da Pedreira de Calcário e Marga Vale de Mós A (Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A) não é compatível com os IGT em vigor e em revisão para o local, destacando-se designadamente o POPNA (instrumento de hierarquia superior ao PDM), classificando a área onde se propõe a ampliação da área licenciada com o regime de "proteção parcial do tipo I", compreendendo os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

Os estudos mais recentes, datados de 2020, e elaborados no âmbito do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, vêm confirmar a classificação atribuída no POPNA à área em apreço com o regime de "proteção parcial do tipo I", evidenciando a presença de importantes valores ecológicos e paisagísticos e a existência de conflitos diretos muito significativos do projeto com os valores florísticos e de habitat prioritários para a conservação da natureza identificados no local.

Face ao exposto, não são admissíveis alterações aos IGT em vigor e em revisão, designadamente o POPNA e o PDM, que permitam enquadrar o projeto.

ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Considera que o projeto em causa constitui um fator dinamizador para o incremento da suscetibilidade local a movimentos de massa em vertentes, colocando em causa a prevenção e redução do risco, o que colide com o objetivo de salvaguarda de pessoas e bens, traduzido no princípio da prevenção consagrado na Lei de Bases da Proteção Civil. Neste sentido, o EIA deveria apresentar um maior desenvolvimento, traduzindo não só os riscos a que o presente projeto está sujeito, mas também aqueles que o mesmo pode induzir ou agravar.

De facto, verifica-se que a Análise de Risco constante no EIA aborda de uma forma muito incipiente os riscos naturais e tecnológicos identificados nos IGT e no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil vigentes para a área em estudo, concluindo apenas que "(...) não se prevê que os riscos existentes sejam importantes ou condicionem de forma gravosa o desenvolvimento da pedreira". Ora, a ANEPC considera que esta análise é limitada no seu âmbito, por não considerar os efeitos da atividade da pedreira na instabilidade de vertentes existente na envolvente, salientando-se que, em litoral de arriba, a tendência geral de evolução é de recuo mais ou menos acentuado, consoante

as características geológicas e geotécnicas do local e a intensidade dos fatores externos que condicionam a sua evolução e o desencadeamento de movimentos de massa.

De notar ainda que, a zona de litoral rochoso, no concelho de Setúbal, que se inicia junto ao Forte de S. Filipe e se prolonga até à fronteira com o município de Sesimbra, integra áreas de instabilidade de vertente na sua quase totalidade, conforme identificado no PDM de Setúbal.

Por outro lado, importa notar que o projeto, não sendo compatível com o uso do solo (classe) indicado no PDM de Setúbal, nem com as disposições do POPNA (o qual interdita a ampliação das explorações de recursos geológicos existentes) ou do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, teria de ser objeto de reclassificação do uso do solo para a área de ampliação (18,5 ha), compatível com a atividade extrativa. Contudo, este projeto não tem o acolhimento da ANEPC, por se entender que tal atividade pode desencadear fenómenos de movimentos de vertente, num território já fragilizado, que configura um risco potencial elevado para pessoas e bens, o qual interessa minimizar de forma antecipada.

Adicionalmente, a ponderação dos impactes efetuada no EIA, por se limitar à área de implantação da pedreira, considera-se não ter o alcance necessário para permitir que a Avaliação de Impacte Ambiental, enquanto instrumento de caráter preventivo, atinja o objetivo de avaliar, de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos. Efetivamente, é entendimento desta Autoridade que a área de estudo deveria ser alargada de forma a abranger a envolvente próxima, incluindo as áreas existentes na base e no topo das arribas com evidências localizadas e potencial de instabilidade elevado, identificadas no Programa de Orla Costeira Espichel-Odeceixe (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro), designadamente ao nível da estabilidade do maciço.

De igual modo, também o Plano de Monitorização proposto fica aquém do expetável, por não detalhar, designadamente, a evolução da estabilidade do maciço, considerando todos os fatores de risco combinados com a exposição e vulnerabilidade da envolvente.

Face ao exposto, e atentas as importantes lacunas identificadas ao nível da consideração de disposições orientadas para a segurança de pessoas e bens, esta Autoridade Nacional pronuncia-se desfavoravelmente quanto ao EIA do projeto em causa.

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica-se que a Área do EIA do Projeto, tem na sua vizinhança infraestruturas elétricas de Média Tensão e Baixa Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança a ocidente, os traçados aéreo e subterrâneo da Linha de Média Tensão a 15 kV "LN 1512L2003213" (TRA4| AP10-AP12, TRS3|AP12-PT, posto de transformação de distribuição "PT 1512D20153 Alto do Poiso do Cortiço").

A referida área, tem também na sua vizinhança a oriente, os traçados subterrâneos de linhas de média tensão de serviço particular a 30 kV.

Ainda na vizinhança desta área, encontram-se estabelecidos traçados aéreos e subterrâneo das saídas "LN 1512B90153" (TRA1, TRA4 e TRS2) da Rede de Baixa Tensão (ligada ao "PT 1512D20153 Alto do Poiso do Cortiço").

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto

Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, concluem em sentido favorável.

Direção-Geral do Território

Informa-se que todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da DGT.

A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

Após análise da informação relativa à localização deste projeto, verificou-se que apesar deste se localizar nas proximidades do vértice geodésico "Arremula", representado na folha 38-B da Série Cartográfica Nacional à escala 1:50 000, é respeitado o estipulado no Decreto-Lei supracitado, em particular a área de proteção do marco.

No que respeita à RNGAP, informa-se que dentro da área abrangida por este projeto não existe nenhuma marca de nivelamento.

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, desde que seja assegurado que nenhuma intervenção realizada em redor do vértice geodésico interfira com a sua estabilidade, nomeadamente as que envolvem o uso de explosivos.

Cumprindo ainda informar que a destruição, no todo ou em parte, ou a inutilização de um marco geodésico ou de uma marca de nivelamento, pode ser configurado crime enquadrável no artigo 213.º do Código Penal.

Autoridade Nacional de Comunicações

A análise centrou-se na perspetiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área em estudo do projeto, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou-se que a área analisada não se encontra condicionada por qualquer servidão radioelétrica constituída. Nesta conformidade, a ANACOM não coloca objeção à implementação do projeto nessa área de estudo.

Infraestruturas de Portugal

Não foi emitido parecer por parte das Infraestruturas de Portugal.

Síntese do resultado da consulta pública

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no 16 de fevereiro de 2023 e o seu termo no dia 29 de março de 2023.

No âmbito da Consulta Pública, foram rececionadas 812 participações, das quais 803 provenientes de cidadãos, e 9 provenientes das seguintes Entidades:

- Seven Properties - Investimentos imobiliários SA;
- LPN - Liga para a Proteção da Natureza;
- Ocean Alive;
- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- Associação The K-Evolution;
- Partido Ecologista Os Verdes;
- AHP - Associação da Hotelaria de Portugal;
- Turismo de Portugal, IP;
- Associação Dunas Livres.

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação:

Tipologia	Nº de participações
Discordância	794
Concordância	5
Sugestões	5
Reclamações	7
Geral	1
Total	812

Da análise às participações rececionadas verificou-se que duas das participações classificadas na Tipologia Concordância e uma classificada na Tipologia Geral, nos seus comentários, manifestaram-se desfavoravelmente ao projeto (tabela infra), pelo que foram consideradas na Tipologia Discordância:



ID 51886 PEDRO FARELO em 2023-03-22

Comentário:

Lamentável aquilo que se faz e se quer perpetuar em pleno parque natural. Como é possível um simples cidadão ser autuado por colher uma simples planta quando existe algo ou alguém que a tudo tem direito. Venham de lá mais subsídios pagos pela Sécil para calar o zé povinho.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Geral

ID 51716 Gonçalo em 2023-03-21

Comentário:

Uma falta de noção de gestão ambiental, económica e social. para podar uma árvore é um filme, fazer um lago, ilegal, mas abrir uma pedreira, já vale a pena. para os bolsos de quem? vão destruir o nosso país

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

ID 52000 leonor reis em 2023-03-22

Comentário:

discordo por ser uma aberração continuar a exploração de uma cimenteira num parque natural

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

Assim:

Tipologia	Nº de participações
Discordância	797
Concordância	3
Sugestões	5
Reclamações	7
Total	812

Uma entidade participou através do Portal PARTICIPA e por email, pelo que foi contabilizada apenas uma vez.

As participações encontram-se no Parecer da CA, em anexo, do qual fazem parte integrante.

Análise dos contributos recebidos

Quanto às discordâncias, os principais fundamentos apresentados foram:

Relativamente aos Planos de Ordenamento do Território

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA)

O POPNA, aprovado em 2005 através da publicação em Diário da República da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, estabeleceu regimes de salvaguarda de recursos naturais e fixou os usos e regimes de gestão com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade biológica do PNA.

Sobre a área proposta para ampliação incide o regime de proteção "Proteção Parcial 1" aplicando-se para este regime o disposto nos artigos 14.º e 15.º, cuja transcrição se encontra abaixo

"(...)

Artigo 14.º Objetivo e âmbito

4. *As áreas de proteção parcial do tipo 1 compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica.*
5. *Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo 1 a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.*
6. *Nestas áreas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de espécies da fauna e da flora.*

Artigo 15.º Disposições específicas

3. *As áreas de proteção parcial do tipo 1 constituem espaços non aedificandi.*
4. *Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes atividades:*
 - a. *Realização de ações de investigação e divulgação científica;*
 - b. *Realização de ações de monitorização, conservação da natureza e sensibilização ambiental;*
 - c. *Atividade de pastorícia, exceto nas arribas litorais e na serra da Arrábida, onde só é permitida quando inserida em ações de conservação da natureza promovidas pelo PNA;*
 - d. *Recolha de produtos florestais;*
 - e. *No caso de não existir localização alternativa fora da área protegida, incluindo o mero alargamento da estrada existente, é aceite a possibilidade da construção da variante à EN 378, prevista no Plano Rodoviário Nacional 2000, sujeita a avaliação de impacte ambiental, na qual se devem estudar as diversas alternativas de traçado, incluindo a alternativa zero;*
 - f. *Obras de conservação de edificações;*
 - g. *Obras de conservação de infraestruturas rodoviárias existentes;*
 - h. *Prática de atividades de animação ambiental, nas modalidades de passeios a pé, a cavalo e de bicicleta, percursos pedestres interpretativos, pedestrianismo, montanhismo, orientação, parapente, espeleologia, escalada e asa-delta sem motor, nos termos do artigo 32º;*
 - i. *Limpeza de áreas florestais;*
 - j. *Vigilância e fiscalização. (...)**

Tendo presente o acima, assim como a alínea c) do artigo 8.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, na qual é classificada como atividade interdita a instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente



pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o POPNA.

- Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe

O Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC Espichel-Odeceixe), aprovado em 2022 através da publicação em Diário da República da Resolução de Conselho de Ministros n.º 87- A/2022, de 4 de outubro, estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que instituem ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

Verifica-se a incidência, ainda que marginalmente, da Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção constante no POC Espichel-Odeceixe na área proposta para ampliação. De acordo com a alínea c) da Norma Específica 17 (NE 17) da Resolução de Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, na Faixa de Proteção Costeira da Zona Terrestre de Proteção são interditas atividades que resultem na alteração ao relevo existente, excetuando-se as decorrentes de ações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias e nas Normas Específicas destas Diretivas.

Tendo presente o acima exposto, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o POC Espichel-Odeceixe.

- Plano Diretor Municipal em vigor

O PDM de Setúbal entrou em vigor em 1994, tendo sido aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/94, publicada em Diário da República, 12 série B, n.º 184, de 10 de agosto de 1994. Posteriormente foram publicadas oito alterações a este Plano, sendo a última (8.ª alteração) uma alteração por adaptação com o objetivo de transpor as normas vinculativas dos particulares constantes nos Planos Especiais de Ordenamento do Território com incidência no concelho de Setúbal, resultando na republicação do Regulamento do PDM através do Aviso n.º 6619/2018, publicado em Diário da República, 22 série, n.º 95, de 17 de maio, assim como de três desdobramentos da Planta de Ordenamento.

A área proposta para ampliação encontra-se classificada como “Espaços Culturais e Naturais”, aplicando-se assim o disposto nos artigos 17.º e 21.º do Regulamento do PDM, cuja transcrição se encontra abaixo:

“(…) Artigo 17.º Objetivo e âmbito

1) Os Espaços Culturais e Naturais, são constituídos pelas seguintes áreas do território concelhio:

- a) Áreas rurais submetidas à jurisdição do Parque Natural da Arrábida (PNA) e da Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);*
- b) Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão, assinaladas na respetiva planta, onde devem ser preservadas as suas atuais características morfológicas e tipológicas, defendendo-se os seus conjuntos edificados e elementos naturais principais, constituindo áreas de enquadramento e valorização paisagística.*
- c) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional.*

2) As disposições do presente capítulo são exclusivamente aplicáveis às áreas referidas na alínea b) do número anterior. (...)

(…) Artigo 21.º Indústrias extrativas desativadas. As áreas de indústrias extrativas desativadas inseridas nestes Espaços devem ser objeto de ações de recuperação paisagística de modo a repor as condições de uso anteriormente existentes. (...)

Dado o acima descrito, e como admitido no próprio Estudo de Impacte Ambiental, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o PDM de Setúbal.

Plano Diretor Municipal em revisão

A Revisão do PDM, aprovada pela Assembleia Municipal a 10 de setembro de 2021, após realização da Conferência Decisória da REN que aguarda presentemente a conclusão do processo de Ratificação do PDM em Conselho de Ministros. Considerou-se, assim, justificável o enquadramento do projeto no âmbito do PDM em revisão.

A área proposta para ampliação encontra-se classificada como "Espaços Naturais e Paisagísticos", aos quais se aplicam os artigos 103.º, 104.º e 105.º do Regulamento do PDM em revisão, cuja transcrição se encontra abaixo:

"(...) Artigo 103.º Identificação

Os Espaços Naturais e Paisagísticos correspondem às áreas de maior valor natural, às zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes e às áreas de reconhecido interesse natural ou paisagístico, como o estuário do rio Sado, cujo uso dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos, constituindo sistemas indispensáveis à conservação e preservação da natureza, da biodiversidade e da paisagem.

Artigo 104.º Identificação

Os condicionamentos estabelecidos, no CAPÍTULO IV do presente TÍTULO, nos regimes especiais de proteção e salvaguarda definidos para as áreas do PNA, da RNES e da Orla Costeira, aplicam-se cumulativamente com o regime de uso do solo estabelecido na presente secção prevalecendo genericamente sobre estes salvo em situação de previsão de maior restrição normativa de uso do solo.

Artigo 105.º Regime de usos e edificabilidade

Nos Espaços Naturais e Paisagísticos não são admitidos quaisquer usos ou atividades que comprometam os valores naturais em presença, admitindo-se sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis constantes do capítulo III do presente título e das disposições gerais do presente regulamento, os seguintes ações e utilizações, bem como aquelas que visem a manutenção destas:

- a) As necessárias à salvaguarda da biodiversidade e manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora, fauna e das paisagens;*
- b) Relativas à recuperação de sistemas e habitats prioritários para a conservação;*
- c) Relativas à conservação dos espécies, bem como aquelas que visem garantir a sua qualidade fitossanitária;*
- d) As necessárias à remoção de espécies invasoras, não autóctones, ou de crescimento rápido;*
- e) Relativas às atividades ao ar livre associadas ao turismo e desporto na natureza, exceto as relativas aos desportos motorizados;*
- f) Relativas aos centros de interpretação da paisagem e natureza, ou outros de caráter lúdico-educacional similar;*
- g) Destinadas à construção de acessos, percursos e respetivo equipamento de suporte, à prática de turismo e aos desportos na natureza, não motorizados;*
- h) Destinados à execução de apoios de praia previstos nos planos de praia da Orla Costeira;*

i) *Relativas às construções de apoio às explorações aquícolas. (...)*

Dado o acima descrito, verifica-se a incompatibilidade da proposta de ampliação da área licenciada com o PDM de Setúbal em revisão.

De acordo com o n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, cuja mais recente alteração resultou também na sua republicação pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto do RJREN *"No caso dos municípios sem delimitação de REN em vigor, o procedimento de revisão dos planos diretores municipais apenas pode ser aprovado, sob pena de nulidade, se a respetiva delimitação municipal da REN for efetuada ao abrigo das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro."*

Como tal, no âmbito da revisão do PDM, procedeu-se à delimitação da REN, resultando na incidência das tipologias "Áreas de Instabilidade de Vertentes" (AIV) e "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos" (AEIPRA) na área proposta para ampliação. De acordo com o Anexo II do diploma acima referido, relativamente à tipologia AEIPRA, novas explorações ou ampliação de explorações existentes estão sujeitas a comunicação prévia, sendo estes usos/ações interditos em áreas onde incide a tipologia AIV.

Como tal, verifica-se a incompatibilidade da área proposta para ampliação com a proposta de REN tal como consta na revisão do PDM.

Ainda no âmbito dos IGT, é mencionado no EIA:

"(...) não obstante os instrumentos de gestão atualmente em vigor não serem compatíveis com a pretensão, tal pode ser alterado de acordo com os diplomas que regem esses mesmos instrumentos, ainda suportado pelas conclusões da presente avaliação de impacte ambiental. Neste contexto pretende-se uma reclassificação do uso do solo para a área de ampliação de 18,5 ha, que seja compatível com a atividade extrativa."

De salientar que, a *"minimização dos impactes ambientais e a compatibilização de usos"* não é, de todo, possível neste caso de indústria extrativa numa área sensível como o PNA e a ZEC Arrábida/Espichel; e que o POPNA prevalece sobre o PDM. O POPNA tem a natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projetos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção (artigo 1º da RCM n.º 141/2005).

▪ **Análise Segundo o Direito Europeu**

O direito europeu é claro no que respeita à avaliação de impactes sobre a biodiversidade em zonas de rede Natura 2000, destacando-se pela sua importância o n.º 3 do artigo 6.º da diretiva habitats (Diretiva 92/42/CEE do Conselho, de 21 de maio), que diz o seguinte:

Artigo 6.º

(...)

3. Os planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projetos, serão objeto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objetivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projetos depois de se terem assegurado de que não

afetarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública. (sublinhado nosso) (...) Ou seja, qualquer intervenção suscetível de produzir efeitos negativos sobre os valores da rede Natura 2000 é proibida pelo direito europeu."

Sendo inequívoco (e reconhecido no EIA apresentado pela SECIL, pg. 38) que a área proposta para ampliação da pedreira se insere em área protegida¹⁹ do PNA e do ZEC Arrábida-Espichel, ambas integrantes na Rede Natura 2000, conclui-se que o único caminho possível de acordo com o direito europeu (vd. n.º 3 do artigo 6.º da Diretiva Habitats) é a emissão de uma DIA desfavorável ao projeto da SECIL.

Relativamente à Saúde, Qualidade do Ar e Ruído

O projeto em causa provoca efeitos negativos muito relevantes, diretos e indiretos, para a saúde humana gerados, de várias ordens distintas como sejam:

- qualidade do ar: efeitos nocivos associados às emissões de tóxicos e contaminantes ambientais;
- ambiente sonoro: efeitos da exposição humana ao ruído e vibrações; e
- qualidade da água, com numerosos parâmetros físico-químicos e microbiológicos que carecem de uma avaliação aprofundada, que não foi realizada pela SECIL.

Relativamente aos impactes na saúde é mencionado que de acordo com o conhecimento científico atual sobre a toxicidade da exposição humana a perigos ambientais - nomeadamente poeiras, químicos, ruído e vibrações - a atividade mineira e industrial tem efeitos nefastos graves e potencialmente muito graves na saúde humana de mais de 300 mil pessoas, que vivem num raio de 30 km.

É ainda mencionado, que estudos científicos revelam o aumento de mortalidade por tumores malignos, no distrito de Setúbal, nomeadamente de cancro do pulmão. Observa-se ainda neste distrito, quando comparado com outros distritos de Portugal Continental, um aumento da prevalência de doenças como asma brônquica, rinite alérgica, eczema atópico e dermatite atópica

O EIA não apresenta um único estudo de Biomarcadores de Exposição e de Biomarcadores de Efeito na população exposta nas áreas de impacte o que constitui uma omissão grave, tendo em conta o conhecimento científico atual sobre os riscos mutagénicos, carcinogénicos e reprotóxicos deste tipo de substâncias poluidoras

Dependendo de fatores atmosféricos, as emissões poluentes podem cair na zona circundante ou ser levadas para mais longe. Os poluentes provêm ainda da movimentação das margas, da combustão de fuel e também de outros resíduos tóxicos. As partículas de sílica provenientes da lavra e moagem são dispersas pelas áreas limítrofes

Uma exploração mineira implica, igualmente, a emissão de poeiras decorrentes das operações de desmonte do maciço por ação de explosivos e da circulação dos diversos equipamentos nos caminhos não asfaltados da pedreira, o que acarreta a deposição de poeiras não só por toda a vegetação envolvente, como a dispersão de poluentes por toda a região costeira de Setúbal, como pode ser testemunhado pelas populações que frequentam a Serra e as diversas praias da Arrábida.

Existe um risco elevado de exposição acrescido nas áreas limítrofes para as populações que ali residem, como são os habitantes da localidade de Vale da Rasca (a 400m, aproximadamente, da nova área de exploração de pedreira), Portinho da Arrábida, Galapos, Figueirinha, Quinta do Esteval, Ecoparque da Gávea, núcleo de habitações da Várzea da Herdade da Comenda.

Dentro da Herdade da Comenda existem numerosas casas de habitação, onde os impactes na saúde humana se vão sentir com maior intensidade nas respetivas populações.

Para além do Palácio da Comenda, existem, também as seguintes casas de habitação a poucas dezenas de metros da zona do projeto: Casal da Oliveiras (99 metros), Casal da Encosta (62 metros), Casal dos Carvalheiros (123 metros), Casal da Ervideira (215 metros), Casal do Forno (203 metros), Casal do Vale da Rasca (369 metros), Casal da Bateria (603 metros), Casal da Ervideira a (651 metros), Casal do Alambique (999 metros).

Na proximidade da pedra, no Forte de Santiago do Outão, está instalado o Hospital Ortopédico de Sant'ago de Outão, o que deveria conduzir a uma prudência acrescida na defesa dos respetivos utentes, com uma saúde mais debilitada.

O processo de fabrico de cimento no Outão apresenta impactes ao nível da qualidade do ar, decorrentes da emissão em grandes quantidades de poluentes atmosféricos químicos, como o Dióxido de Carbono, os Óxidos de Azoto, o Dióxido de Enxofre (SO₂), Mercúrio. (importantes causadores de doenças respiratórias) e Hidrocarbonetos Policíclicos conhecidos carcinógenos, mutagénios e reprotóxicos

A SECIL refere que as emissões cumprem as diretivas europeias, com limites de emissões abaixo dos níveis recomendados. No entanto, esses níveis são contínuos, o que é muito importante neste tipo de estudos de toxicologia. São registados picos de aumento de todos os poluentes, em diferentes alturas do ano, e alguns dos contaminantes emitidos contaminam o ar, água e os solos das regiões limítrofes, bem como o interior das casas circundantes.

Uma nova indústria extrativa implica ainda impactes significativos a nível sonoro, decorrentes do ruído e as vibrações gerados pelos explosivos acionados e pelos equipamentos existentes (escavadoras giratórias, pás carregadoras, dumpers), e pela circulação de viaturas nos trabalhos no seu interior e vias de acesso. Ainda em relação ao ruído, o EIA não demonstra o cumprimento do "Regulamento Geral do Ruído", em concreto nos projetos de ampliação das pedreiras. Seria necessário prever os níveis sonoros das diversas fases (operações de desmatação, decapagem e construção de instalações associadas à ampliação) o que não foi feito pela SECIL.

Com base no conhecimento científico atual, são bem conhecidas as patologias decorrentes de situações de ruído crónico, que levam a uma desregulação hormonal, causando hipertensão, obesidade, disrupção endócrina, risco de doenças cardiovasculares, disrupção do sono, ansiedade, comportamento agressivo e outras evidências físico-psicológicas como fadiga, stress, tonturas, cefaleias, raiva, distração, e diminuição da produtividade. Situações de ruído acima de 65db podem causar lesões auditivas (surdez) e acufenos.

Em relação à qualidade da água, há numerosos parâmetros físico-químicos e microbiológicos que devem ser avaliados e monitorizados. Podem igualmente existir consequências negativas qualidade da água decorrentes da natureza do substrato calcário, o que carece de uma avaliação aprofundada. Nada disto foi feito no EIA que se limita a remeter para futuras monitorizações de alguns destes parâmetros.

Quanto à Ecologia

A Serra da Arrábida é conhecida pela grande diversidade de habitats naturais e espécies de flora e de fauna, cujo interesse ecológico é internacionalmente reconhecido e assume pertinência técnica pelo facto destes habitats naturais se distinguirem dos restantes locais pelas suas características geográficas, abióticas e bióticas, de elevado valor e de, em muitos casos, se encontrarem em perigo de desaparecimento nas suas áreas de

repartição natural, assim é possível antever os efeitos adversos sobre a flora e vegetação da área estudada.

Em relação à fauna e biótopos, os impactes negativos decorrentes da atividade extrativa são de três níveis distintos: alteração ou destruição de biótopos, perturbação dos locais de reprodução, alimentação ou repouso e morte acidental direta ou indireta de indivíduos.

Esta ZEC inclui ainda abrigos importantes de várias espécies de quirópteros, sendo alguns destes abrigos locais relevantes de criação e hibernação para o morcego-de-peluche (*Miniopterus scheibersii*). Destaca-se ainda o facto de este ser uma das poucas ZEC onde se encontra identificado o lepidóptero *Callimorpha quadripunctaria*, espécie prioritária.

Existência duas espécies endémicas (gastropodes) das muito poucas que estão descritas para a região do eixo-arrábida espichel: *Xeroplexa arrabidensis*, apenas descrita em 2014, presente na pedreira, e cuja real área de distribuição ainda não está determinada e, mais importante, *Xeroplexa setubalensis*, descrita em 1850, listada pela IUCN como EM PERIGO. Atendendo aos dados históricos, é muito provável que a zona natural que integra a proposta de ampliação contenha esta espécie, já que esta integra o polígono de ocorrências. Ambas as espécies estão a ser avaliadas no âmbito do projeto Lista Vermelha de Grupos de Invertebrados Terrestres e de Água Doce de Portugal Continental. Constatou-se que não houve qualquer preocupação com a situação de uma das poucas espécies endémicas existentes na zona.

Em relação a Paisagem, Recuperação Paisagística, Geologia e Alterações Climáticas

Danos induzidos pelos tiros de pedreira que vão surgindo localmente, como é o caso de alguns muros que desmoronaram ou rochedos que se soltaram de afloramentos naturais. E, fora da observação imediata, falhas geológicas que se movem ou cavidades subterrâneas que colapsam. No Vale da Rasca são visíveis certos muros de edificação recente que desmoronam.

Alterações significativas nos solos e paisagens, com impactes paisagísticos e visuais negativos, sem esquecer as consequências ao nível da geologia e geomorfologia que necessariamente decorrem da exploração industrial e, portanto, massiva de recursos minerais a céu aberto.

Transformação na "aparência" do território, por deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente, existência de elementos poluidores no local, designadamente maquinaria pesada, depósitos de materiais e escombros, o que altera a natureza e aspeto destes territórios.

A área considerada recuperada é apenas uma área explorada que mantém a mesma topografia das áreas em exploração, apenas disfarçada com vegetação, o que não tem nada a ver com a situação pré-existente.

O plano de pedreira proposto assenta na falácia de equiparar áreas naturais virgens a áreas recuperadas, erroneamente sugerindo que as segundas podem substituir as primeiras.

A tentativa de recuperação, mesmo que bem-intencionada, pode resultar, como qualquer intervenção humana, em efeitos contraproducentes, não antecipados inicialmente. Como um exemplo dum efeito contraproducente não antecipado, agora difícil senão impossível de reverter, é de referir a significativa expansão de pinheiros de Aleppo, uma espécie invasora, mas que foi utilizada na "recuperação" da pedreira no passado. Esta "recuperação" foi mais paisagística do que de ecossistemas, e resultou na proliferação destes pinheiros para fora do perímetro da pedreira, para terrenos de terceiros, sem que a SECIL, apesar de claramente responsável, tenha mostrado algum interesse em a

controlar. Tal como este problema não foi antecipado, haverá outros problemas que ainda não foram reconhecidos, mas que poderão vir a ser identificados como significativos no futuro. A existência destes problemas sugerem que a salvaguarda de ecossistemas deve privilegiar a sua preservação, ao invés da sua "recuperação".

Embora a vegetação possa voltar a cobrir a pedreira, (alguma) fauna voltar, o perfil topográfico de taludes e bancadas permanecerá sempre artificial.

Existem valores para os quais uma "recuperação" é impossível. Para além do perfil topográfico alterado, a exploração destrói irremediavelmente os lapiás e cavidades cársicas, resultantes de fenómenos erosivos naturais ao longo de muito tempo, e seriamente compromete a recuperação dos delicados e únicos ecossistemas que os ocupam.

As áreas recuperadas, nunca terão o valor ambiental de áreas virgens, intocadas. O ambiente em que desenvolve atividades económicas, nomeadamente extrativas, será sempre afetado, sendo, que o que fica, depois do término destas atividades, não deve ser equiparado ao que existia antes. Como tal, a "recuperação" de áreas exploradas não pode servir como compensação para a destruição de áreas naturais virgens, intocadas, tal como é sugerido na proposta em análise.

A subida da cota base de exploração, da cota 40, para a cota 80 é apresentada como uma melhoria ambiental e social significativa face à lavra atualmente licenciada. No entanto, a base da corta ter um plateau de 7 ou 27 ha é irrelevante do ponto de vista ambiental. A sugestão de que um maior plateau proporciona uma maior variedade de habitats é duvidosa. Por um lado, esta sugestão implica a manutenção artificial de habitats (lagoas) que não ocorrem naturalmente em áreas cársicas como é a Serra da Arrábida, por outro lado a existência duma vasta área plana irá facilitar o acesso de pessoas que certamente irão afetar negativamente tais habitats. É sugerido uma corta final com taludes íngremes de difícil acesso, como a maior parte da Serra da Arrábida já o é, do que com um plateau de fácil acesso.

O plano de alargamento e a natureza da atividade da pedreira é contraditória à missão proposta na candidatura da Arrábida Reserva da Biosfera, que pretende criar um território sustentável, com vida, com pessoas e com atividades, com uma economia própria, exemplar na parilha de tradições, valores e condutas responsáveis em prol da Biosfera. Esta candidatura ficará seriamente posta em causa por não estar garantida uma estratégia de desenvolvimento económico sustentável na região.

A proposta apresentada pela SECIL é contrária às orientações europeias em matéria ambiental. A Estratégia Europeia para Biodiversidade, pretende alargar os perímetros da Rede Natura com o objetivo de restaurar a biodiversidade e combater os efeitos das alterações climáticas (oxigénio, ondas de calor, entre outros).

No que se refere ao Plano Local de Adaptação às Alterações Climáticas (PLAAC) da Arrábida, constata-se que qualquer alteração na paisagem provocará o aumento do risco à erosão, recuo de arribas, galgamento costeiro e a ocorrência de inundações. De acordo com o Plano Síntese de Setúbal do PLACC, verifica-se que todo o litoral entre o limite oeste do concelho até à cidade de Setúbal, são zonas de elevada vulnerabilidade e de fraca capacidade de adaptação ao aumento de exposição a estes fatores de risco. A zona da Serra da Arrábida e da Serra de São Luís são zonas de maior risco de instabilidade das vertentes e as áreas de maior risco de erosão hídrica encontram-se nos vales a norte do PNA7, entre Azeitão e a Serra da Arrábida, até ao limite urbano de Setúbal, sendo que a zona de maior risco de incêndio se encontra na zona mais montanhosa do parque.

Quanto ao Património Cultural

Relativamente ao património cultural foram contempladas medidas de minimização de impactes, como o acompanhamento presencial, a escavação e eventual salvaguarda, mas o estudo prévio revela-se incompleto no que diz respeito ao número de sítios arqueológicos inscrito no inventário - ATLAS da Arqueologia Portuguesa, ou na Base de dados do Endovelico e não contempla os diferentes enquadramentos legais de sítios classificados e em vias de classificação. Destaca-se a inclusão das Ruínas Romanas de Tróia na lista Indicativa Portuguesa a Património Mundial desde 2016 e o impacto económico positivo que essa classificação pode trazer à região, se preservada. A este nível não foi feita a avaliação do património cultural envolvente de acordo com pressupostos internacionais, com todas as ameaças presentes no projeto e considerando a complexidade histórica de cidades como Setúbal e Alcácer do Sal, ou sítios arqueológicos na sua proximidade imediata, mais vulneráveis do ponto de vista da estabilidade, como a Lapa dos Morcegos, com vestígios de carácter monumental valorizados, como o Creiro, ou com potencial turístico a valorizar, como a Comenda ou o Alcube, e mesmo a referência a vestígios na praia da Rasca. Desconhecem-se, por conseguinte, os riscos do impacto da detonação, inundações, queda de arribas, galgamento costeiro ou erosão de vertentes nos sítios arqueológicos ou de interesse patrimonial para uma eficiente gestão e manutenção da herança cultural existente.

Não foram estudadas contrapartidas ao nível do património construído com o aumento da exploração, como por exemplo, o apoio da investigação da presença humana no PNA e a salvaguarda de locais com significado cultural como a Bateria de Costa e Forte do Outão. Essa hipótese é apresentada de forma sumária no que diz respeito ao património a identificar em fase de acompanhamento de obra, mas não há um compromisso efetivo com nenhum bem cultural já existente.

Verifica-se também que a área proposta para ampliação incide sobre o imóvel de interesse público "Toda a zona que rodeia o Portinho da Arrábida, incluindo o Conventinho e mata de carvalhos", imóvel classificado ao abrigo do Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro

Relativamente à Economia e ao Turismo

De acordo com a entidade promotora do projeto, o impacto positivo na economia do país e da região, com garantia de postos de trabalho e salário acima da média operada neste sector compensa os danos causados. Contudo, a Estratégia de biodiversidade 2030 prevista no Pacto Ecológico Europeu prevê que as necessidades de investimento da rede de proteção da natureza da Natura 2000 apoiem 500 000 postos de trabalho adicionais e que as explorações biológicas proporcionem mais 10-20 % de postos de trabalho por hectare do que as explorações convencionais.

O projeto "Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A", que consiste na fusão e ampliação de duas pedreiras licenciadas em pleno PNA, reconhece a existência de impactes negativos significativos na fase de exploração sobretudo ao nível do fator Paisagem, face à inserção do projeto na referida área protegida e atenta a enorme exposição do mesmo em termos topográficos, afetando, por conseguinte, os turistas e operadores turísticos nas interações físicas e experienciais com o ambiente natural, com os consequentes efeitos ao nível socioeconómico.

O projeto ao inserir-se numa área de excecional valia natural e paisagística, marcada pela presença da serra da Arrábida e do estuário do rio Sado, que constituem relevantes ativos turísticos, acarreta impactes negativos quer para o alojamento turístico com visibilidade para a pedreira, quer para as atividades de animação turística que se desenvolvem no PNA e no rio Sado.

De acordo com informação disponível no Turismo de Portugal (TdP), na envolvente de 5 Km do projeto (buffer considerado pelo EIA na análise do fator Paisagem), verifica-se a presença da seguinte oferta turística:

- 22 Empreendimentos turísticos (ET) existentes, com a capacidade total de 3 620 camas/utentes;
- 452 Estabelecimentos de alojamento local (AL), com a capacidade total para 2 508 utentes;
- 3 Planos de Pormenor (PP) turísticos com parecer favorável do TdP, com a capacidade total de 5 154 camas/utentes (PP das UNOP 2, 3 e 4 de Tróia, todos em vigor);
- Campo de golfe existente (Tróia Golfe Championship);
- 1 Marina existente (Tróia Marina);
- 55 Estabelecimentos de empresas de animação turística.

Verifica-se também, que as áreas da envolvente com maior concentração de oferta turística - a península de Tróia e a cidade de Setúbal -, são aquelas que possuem maior visibilidade para a pedreira. De destacar, ainda, a presença de um parque de campismo e de caravanismo existente (Ecoparque do Outão), bem como de alguns estabelecimentos de Alojamento Local dispersos, localizados a cerca de 1 km da pedreira e com visibilidade para a mesma.

Assim, tendo presente a oferta turística existente potencialmente afetada pela intrusão visual causada pela pedreira, verifica-se que a ampliação prevista no projeto, ainda que contemple uma cota de exploração inferior à atual e uma metodologia de exploração que minimiza os impactes da lavra para o exterior, será lesiva para o turismo, uma vez que preconiza uma evidente modificação da morfologia da serra da Arrábida, ampliando os impactes já existentes sobre a Paisagem numa área de relevante valia turística.

Quanto às **concordâncias**, não foram apresentados comentários:

ID 52017 *Fernanda Gomes Costa Marques em 2023-03-23*

Comentário:

Concordância

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

ID 51928 *Nuno Silva em 2023-03-22*

Comentário:

.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

ID 51699 *Ana Alcântara em 2023-03-21*

Comentário:

Arrábida merece!

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

Quanto a **sugestões**, é considerado, que as conclusões apresentadas no EIA não justificam a alteração do PDM nem justificam o aligeiramento das imposições da zona protegida do Parque Natural da Serra da Arrábida.

Assim, é sugerido que sejam apresentadas alternativas seriamente detalhadas, fora do parque natural, antes de se refletir sobre a alteração das medidas reguladoras. Um parque natural é por definição criado precisamente para garantir a manutenção e preservação a longo prazo de um conjunto de recursos de enorme valor.

Relativamente à Paisagem é sugerido que a paisagem em socacos pode ser muito bonita, mas não pertence à Serra da Arrábida. A única hipótese de se obter uma maior aproximação ao natural seria criar uma vertente homotética da original, sem socacos e respeitando a orientação dos estratos (reduzindo o perigo de derrocadas) e então, sim, proceder à reposição de solos e vegetação, mas desta feita por um coberto vegetal constituído essencialmente por espécies idênticas às vertentes contíguas não exploradas, ou seja, essencialmente espécies rupícolas e saxícolas, mais adaptadas às condições locais e não por plantas que sirvam meramente de "cortina vegetal".

Conclusão

Verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto (cerca de 97.7%). Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

1. A ampliação da pedreira não respeita os IGT em vigor nomeadamente:
 - a) O POPNA no artº 2º, nº 3 al g) do regulamento estabelece como um dos objetivos específicos "promover as ações que potenciem o encerramento das pedreiras existentes, garantindo a sua recuperação ambiental e paisagística". Por outro lado, no artº 8º, al c) é considerado como atividade interdita a "instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada"
 - b) O projeto está em área de proteção parcial Tipo I do POPNA e as disposições específicas para estas áreas não permitem a realização da atividade extrativa.
 - c) No âmbito das determinações previstas para o Plano de Gestão da ZEC Arrábida Espichel esta ampliação não é consentânea com as medidas previstas.
 - d) Não é compatível com as propostas de uso do solo do PDM de Setúbal em vigor (nem com a sua revisão)
 - e) Relativamente à REN a proposta para estas áreas apresenta 3 tipologias que condicionam ou inibem por completo esta atividade nomeadamente áreas de máxima infiltração, áreas com elevado risco de erosão hídrica e escarpas com instabilidade de vertente.
2. A ampliação da pedreira induz impactes negativos de elevada magnitude no que concerne aos Sistemas Ecológicos. O alargamento do perímetro irá comprometer os habitats protegidos (fauna e flora, de características únicas e excecionais),
3. A localização da cimenteira e das pedreiras que lhe são afetas não é consentânea com os valores naturais e paisagísticos em presença nesta região.
4. Os impactes negativos sobre a Paisagem são considerados de elevada magnitude (a área de estudo apresenta uma sensibilidade paisagística e visual elevada), face à localização do projeto no PNA, e à sua enorme exposição em termos topográficos, e também atenta a existência de um número considerável de observadores sensíveis na envolvente.

	<ol style="list-style-type: none"> 5. Impacte negativo do projeto ao nível do valor estético e identitário da Serra da Arrábida, com a potencial afetação dos turistas e operadores turísticos nas interações físicas e experienciais com o ambiente natural. 6. A diminuição da área de florestação que aumenta o risco de alteração das condições climáticas. 7. A alteração proposta compromete todos os aspetos e características únicas que conduziram à delimitação e classificação desta área como Parque Natural e à implementação das medidas de proteção excecionais. 8. Impactes negativos muito significativos ao nível da Saúde Humana das populações, da Qualidade da água, da Qualidade do Ar e Ruído. 9. Impactes negativos muito significativos sobre a Geologia e geomorfologia e Solos, uma vez que o perfil topográfico fica alterado, a exploração destrói irremediavelmente os lapiás e cavidades cársticas, resultantes de fenómenos erosivos naturais ao longo de muito tempo, e compromete seriamente a recuperação dos delicados e únicos ecossistemas que os ocupam. 10. Impactes negativos no turismo, uma vez que as áreas da envolvente com maior concentração de oferta turística - a península de Tróia e a cidade de Setúbal -, são aquelas que possuem maior visibilidade para a pedreira. De destacar, ainda, a presença de alguns estabelecimentos de Alojamento Local dispersos, localizados a cerca de 1 km da pedreira e com visibilidade para a mesma. 11. As medidas de compensação previstas, como seja, a "recuperação" das áreas exploradas não serve como compensação para a destruição de áreas naturais com a perda habitats. 12. O projeto não apresenta uma avaliação completa dos riscos e danos ao nível do património natural e cultural. <p>O impacte positivo mais significativo induzido pelo projeto ocorre ao nível da Sócio economia, com expressão local e regional, pela manutenção de emprego direto e indireto e valor de negócio a montante e a jusante da exploração. Contudo, a Estratégia de biodiversidade 2030 prevista no Pacto Ecológico Europeu prevê que as necessidades de investimento da rede de proteção da natureza da Rede Natura 2000 apoiem 500 000 postos de trabalho adicionais.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de Ordenamento do Território aplicáveis, especificamente, os IGT, conclui-se que a ampliação pretendida é desconforme com o regime de uso e transformação do solo prescrito no PDM de Setúbal em vigor e na respetiva proposta de revisão, e trata-se de ação não viável em área da REN.</p> <p>Também se salienta que, sendo a área em análise uma área sensível do PNA, e da ZEC Arrábida Espichel, face aos objetivos prioritários destas áreas de proteção e ao quadro legal vigente - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), POPNA, Rede Natura 2000 (RN2000), Despacho n.º 3580/2017 (Recondução a programa) - não se está perante uma situação que dependa simplesmente de alterar o plano de ordenamento do Parque, ou reconduzir o Plano de Ordenamento a Programa Especial (PEPNA), ou da aprovação do plano de gestão da ZEC para enquadrar o projeto em análise.</p> <p>A CMS, no seu parecer, refere que o projeto em análise não é compatível com os IGT em vigor e em revisão para o local, destacando-se designadamente o POPNA</p>
--	---

(instrumento de hierarquia superior ao PDM), classificando a área onde se propõe a ampliação da área licenciada com o regime de “proteção parcial do tipo I”, compreendendo os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação a natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

A classificação atribuída no POPNA à área em apreço com o regime de “proteção parcial do tipo I”, evidenciando a presença de importantes valores ecológicos e paisagísticos e a existência de conflitos diretos muito significativos do projeto com os valores florísticos e de habitat prioritários para a conservação da natureza identificados no local, é confirmada pelos estudos realizados em 2020, no âmbito do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Arrábida/Espichel

Em conclusão, a CMS reitera que não são admissíveis alterações aos IGT em vigor e em revisão, designadamente o POPNA e o PDM, que permitam enquadrar o projeto em análise.

Também a ANEPC, no parecer emitido, salienta que o projeto, não sendo compatível com o uso do solo (classe) indicado no PDM de Setúbal, nem com as disposições do POPNA (o qual interdita a ampliação das explorações de recursos geológicos existentes) ou do Plano de Gestão da ZEC Arrábida/Espichel, teria de ser objeto de reclassificação do uso do solo para a área de ampliação (18,5 ha), compatível com a atividade extrativa.

Contudo, o projeto não tem o acolhimento da ANEPC, por se entender que tal atividade pode desencadear fenómenos de movimentos de vertente, num território já fragilizado, que configura um risco potencial elevado para pessoas e bens, o qual interessa minimizar de forma antecipada.

**Razões de facto e de direito
que justificam a decisão**

Verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

Quanto à **Geologia e Geomorfologia**, os impactes relacionam-se, sobretudo, com a destruição da massa rochosa e, conseqüentemente, do modelado cárstico. Trata-se de impactes diretos, negativos, permanentes e de magnitude elevada, mas de significado reduzido dada a diminuta extensão que será afetada no contexto da Serra da Arrábida. Acresce a irreversibilidade desses impactes porque são inerentes à atividade que se pretende desenvolver.

Já no que respeita aos **Recursos Minerais**, o seu aproveitamento corresponde a um impacte direto positivo e com conseqüências positivas indiretas noutros indicadores, nomeadamente os de natureza socioeconómica. Acresce que se trata de um impacte temporário, correspondente ao tempo de vida do projeto, magnitude e significado elevados, com caráter regional estruturante.

Ao nível dos **Recursos Hídricos**, considera-se a caracterização da situação ambiental de referência apresentada no EIA abrange de forma sistemática, clara e homogénea os descritores avaliados pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo.

Face às características deste projeto, não obstante o EIA não apontar impactes significativos devidos à exploração, considera-se que os principais impactes que se verificarão nos recursos hídricos subterrâneos estão diretamente relacionados com a extração de água prevista no projeto, e com a potencial contaminação devida à descarga accidental no solo de substâncias contaminantes. Poderão ainda ocorrer impactes nos recursos hídricos superficiais, centrados fundamentalmente na qualidade, nomeadamente a nível do parâmetro SST (Sólidos Suspensos Totais).

Na fase de exploração, os aspetos a ter em consideração serão a produção e manuseamento de resíduos, a lavagem de viaturas, eventuais operações de manutenção de máquinas na corta que apresentam potencial para a contaminação das águas superficiais e subterrâneas com hidrocarbonetos, metais pesados e sólidos em suspensão.

Em relação ao fator **Solo e Usos do Solo**, considera-se que os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatização prévia da área de ampliação e destruição do coberto vegetal e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Relativamente à capacidade de uso do solo, cerca de 92% da área total da pedreira enquadra-se em solos da classe E, ou seja, solos com capacidade de uso muito baixa, com limitações muito severas, riscos de erosão muito elevados, não suscetíveis de uso agrícola, e também limitações severas a muito severas para pastagens, exploração de matas e exploração florestal, não sendo em muitos casos suscetíveis de qualquer utilização económica, podendo destinar-se a vegetação natural ou floresta de proteção ou recuperação.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, contudo a recuperação paisagística reduziria a significância dos mesmos.

Quanto à **Qualidade do Ar**, a análise do impacte do presente projeto foca-se principalmente nas partículas em suspensão, em particular, do tipo PM₁₀.

Na situação atual, a monitorização realizada na rede de monitorização da SECIL indica que as concentrações de PM₁₀, são bastante afetadas pela atividade da SECIL e das pedreiras de Vale de Mós A e B, estando os níveis de PM₁₀ na estação do Outão muito próximos da ultrapassagem do valor limite diário e o valor limite diário acima do limiar superior de avaliação. Com base na modelação efetuada no EIA para a situação atual foi possível identificar, para além do hospital, habitações na povoação de Vale da Rasca que terão também níveis elevados principalmente para as médias diárias de PM₁₀. Deste modo, considera-se a contribuição cumulativa atual destas atividades como negativa e significativa para a qualidade do ar.

A estimativa de emissões de poluentes atmosféricos realizada indica que o peso das emissões dos poluentes emitidos nas atividades da pedreira é relativamente baixo face ao total da atividade associada à SECIL e do tráfego externo, cerca de 1% para o NO₂ e 16% para PM₁₀. Estas estimativas indicam também que as quantidades emitidas são semelhantes para os 3 cenários estudados (A - atual, B - futuro sem projeto e C - futuro com projeto).

De acordo com as estimativas apresentadas no EIA, face à situação atual (cenário A), o cenário B conduzirá a uma redução ligeira nas concentrações de PM₁₀ junto aos recetores mais próximos (Outão e Vale da Rasca) uma vez que a produção local de calcário diminuirá. Para o cenário C estima-se um ligeiro acréscimo nas concentrações de PM₁₀ face aos cenários A e B, uma vez que parte da produção de calcários não será feita localmente, mas em pedreiras mais distantes. Considera-se assim que impacte do projeto (cenário C) é negativo, mas com um acréscimo face à situação sem projeto pouco significativo. Em ambos os cenários, continuará a existir, para as partículas PM₁₀, risco de incumprimento do valor limite diário, e uma média anual também bastante elevada, junto aos recetores mais próximos da pedreira, e da fábrica de SECIL, à semelhança do que ocorre na situação atual. Deste modo, globalmente pode considerar-se que o

impacte negativo é significativo uma vez que poderá vir a agravar, ainda que ligeiramente, a situação que neste momento já é bastante negativa.

Face aos níveis já muito elevados que se verificam atualmente, deverá manter-se a monitorização com recurso à Rede de Monitorização da Qualidade do Ar da SECIL.

Relativamente ao **Ambiente Sonoro**, e no que se refere às emissões sonoras da pedreira, antevendo-se que o projeto não produzirá alterações significativas relativamente à Situação de Referência, permitindo manter a conformidade do exercício da atividade com os requisitos do Regulamento Geral do Ruído (RGR) (cf. n.º 1 do artigo 13.º do RGR) no ambiente acústico dos recetores sensíveis analisados, conclui-se que os impactes negativos serão pouco significativos.

O facto de o projeto não prever tráfego de pesados para transporte de calcário, o qual ocorrerá na Situação de Referência, constitui um impacte positivo significativo nos recetores sensíveis localizados na envolvente das vias utilizadas.

Em relação ao fator ambiental **Socioeconomia**, considera-se que a atividade extrativa representa um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos minerais existentes, quer pelas indústrias que alimenta a jusante, sendo, neste domínio, um polo de dinamização económica, gerador de emprego direto e indireto e polarizador de diversidade das atividades económicas locais e regionais. Neste sentido, os impactes resultantes desta atividade são evidentemente positivos.

Os eventuais impactes negativos prendem-se, sobretudo, com problemas de carácter ambiental, tratados com maior profundidade nos fatores correspondentes.

A concretização do projeto da pedreira Vale de Mós A permitiria reduzir o transporte de matéria-prima, o que será um impacte positivo muito significativo, uma vez que a matéria-prima rececionada no complexo fabril do Outão circula em veículos pesados.

Quanto à **Saúde Humana**, e segundo o EIA, os possíveis impactes são avaliados de forma integrada com outros fatores, como os recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), a qualidade do ar, e o ruído pelo que não se preveem impactes negativos significativos.

Em relação aos **Aspetos Técnicos**, realça-se a importância do complexo fabril do Outão para a economia local, regional e nacional. Com a implementação do projeto, pretende-se aumentar o volume de calcário disponível para extração e diminuir o volume de marga a extrair para que a proporção relativa entre os dois recursos seja a adequada ao novo "lay-out" fabril para produção de cimento, com o objetivo de reduzir as emissões de CO₂ associadas à produção de cimento e simultaneamente assegurar o funcionamento da fábrica, sem ter de recorrer ao transporte rodoviário de calcário a partir de pedreiras localizadas em Sesimbra, com os consequentes impactes socioeconómicos e ambientais. Assim, assegurar-se-ia, por um período mais alargado, a extração de calcário junto à fábrica de produção de cimento, com custos de transporte nulos e redução de emissões de CO₂, beneficiando a competitividade do cimento ali produzido.

A análise ao **Património Cultural**, é no sentido desfavorável ao projeto por se considerar que:

- 1) O projeto é passível de gerar Impactes negativos, diretos e indiretos sobre património cultural com estatuto de proteção, desde logo sobre património classificado e, também, sobre vestígios arqueológicos conhecidos.
- 2) Durante a fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatção e remoção da camada vegetal, bem como a circulação de máquinas são expectáveis Impactes sobre vestígios arqueológicos incógnitos. Para a fase de exploração, destaca-se a escavação de níveis geológicos e a consequente afetação de cavidades cársticas, bem como de áreas de depósito e caminhos de serventia.

- 3) A área de implantação do projeto insere-se num território com elevada sensibilidade arqueológica, atestada pela presença de testemunhos de ocupação antrópica antiga (Pré-história / Romano) na área de envolvente do Projeto, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de descoberta e de exploração (algumas correspondentes a contextos de ocupação de cavidades naturais).
- 4) Dadas as deficientes condições de visibilidade, observadas em grande parte da área de implantação do Projeto, não foi possível realizar a prospeção arqueológica sistemática com o rigor pretendido, condicionando o adequado reconhecimento de sítios arqueológicos.
Tendo presente a elevada sensibilidade arqueológica da envolvente próxima e os resultados parciais da prospeção, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de Impactes sobre o património arqueológico durante a fase de exploração, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar nas áreas não prospectadas, ou ocultos pela vegetação e pelo solo.
Refira-se que, em resultado das operações de desmonte do maciço, o relevo cársico será alvo de destruição sendo de prever Impactes negativos e permanentes de magnitude e significado indeterminados sobre cavidades cársicas e eventuais vestígios de ocupação antrópica existentes no seu interior.
- 5) No que se refere aos Impactes negativos sobre património cultural durante a fase de exploração, relacionados com as vibrações, embora esteja prevista a monitorização das vibrações decorrentes da lavra, tal não garante a não afetação da Oc. D - Lapa dos Morcegos - cavidade com ocupação antrópica registada, o que a ocorrer constitui um Impacte negativo direto, de magnitude indeterminada. O mesmo se refere à Oc. E - Forte, Farol e Hospital do Outão, classificado IIP.
- 6) É ainda de considerar o Impacte negativo sobre imóveis classificados existentes na envolvente, por afetação do enquadramento cénico, da paisagem.
O licenciamento do Plano de Pedreira (Projeto) em análise contribuirá para uma artificialização acrescida da paisagem local inserida no PNA. De notar que a indústria extrativa tem inerentes efeitos negativos evidentes na paisagem a grande distância, estando por avaliar o Impacte visual decorrente da implementação deste projeto face à significativa amplitude visual a partir do local de implantação das *Ruínas de Tróia*, classificadas MN.
- 7) Relativamente a áreas sensíveis do ponto de vista patrimonial o EIA considera não terem sido identificados Impactes sobre ocorrências de interesse cultural e de efeito condicionante, sendo omissos relativamente ao imóvel classificado IIP, designado '*Toda a zona que rodeia o Portinho da Arrábida, incluindo o Conventinho e a mata de carvalhos*'. Face às fragilidades detetadas, subsistindo dúvidas quanto aos limites a aferir, deverá ser tido em consideração o proposto na Revisão do PDM do concelho, nomeadamente na Planta de Condicionantes - Património e Equipamentos (de referir que a administração central que tutela o património cultural integrou a comissão consultiva do processo de Revisão do PDM, não tendo questionado a proposta de delimitação do imóvel patente na Planta de Condicionantes - Património e Equipamentos.). De acordo com a referida planta a área de projeto incide parcialmente sobre o imóvel classificado.

Quanto ao **Ordenamento do Território**, após análise de todos os elementos instrutórios do EIA em articulação com os IGT, conclui-se que a ampliação pretendida é desconforme com o regime de uso e transformação do solo prescrito no PDM de Setúbal em vigor e na respetiva proposta de revisão, e trata-se de ação não viável em área da REN.

No que se refere à **Conservação da Natureza**:

A área de implementação do projeto insere-se no PNA, e na ZEC Arrábida/Espichel - PTCO0010, classificada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 142/97 de 28 de agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março.

A área do projeto insere-se parcialmente em Área Não Sujeta a Regime de Proteção, classificada como "Espaço de Indústria Extrativa" de acordo com os art.º 23º e 29º da RCM141/2005 de 23/8 (POPNA). O projeto propõe uma ampliação de 18,5 ha da área licenciada das pedreiras, correspondendo ao licenciamento de uma nova área de pedreira, abrangendo uma área do PNA, classificada como Área de Proteção Parcial do Tipo I (PPI), de acordo com os art.º 14º e 15º da RCM141/2005 de 23 de agosto.

De acordo com a alínea c) do art.º 8º da RCM141/2005 de 23 de agosto é interdita "A instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada".

Esta interdição aplica-se à área do PNA, na sua totalidade. Importa referir que, além das pedreiras localizadas no Outão - Setúbal, objeto deste EIA, estão licenciadas mais nove pedreiras inseridas na área do PNA, nos núcleos de pedreiras da Achada e do Calhariz, no concelho de Sesimbra, também confinantes com áreas de Proteção Parcial do Tipo I.

De acordo com o art.º 14º da RCM141/2005 de 23/8, as Áreas de Proteção Parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excepcional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica.

Constituem objetivos prioritários destas áreas de proteção a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

Nestas áreas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de habitats e de espécies da fauna e da flora.

As disposições específicas previstas no art.º 15º da citada RCM141/2005, para as Áreas de Proteção Parcial do tipo I, que condicionam ou interditam a realização de várias atividades, não permitem a realização da atividade extrativa.

Nos termos do RJGT e no Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB) - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, os programas especiais das áreas protegidas constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecem exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

O POPNA (RCM141/2005 de 23/8) ainda não foi reconduzido a programa conforme estipulado nos artigos 78.º e 80.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e 198.º e 200.º n.º 2 do RJGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O processo de recondução do POPNA a programa, por se tratar de uma adaptação ao quadro legal, prevê a manutenção das "(...) soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que

regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.”.

Sendo uma área sensível do PNA e da ZEC Arrábida Espichel, face aos objetivos prioritários destas áreas de proteção e ao quadro legal vigente - LBPPSOTU, RJGT, POPNA, RN2000, Despacho n.º 3580/2017 (Recondução a programa) não estamos perante uma situação que dependa simplesmente de alterar o plano de ordenamento do Parque, ou reconduzir o Plano de Ordenamento a Programa Especial (PEPNA), ou da aprovação do plano de gestão da ZEC para enquadrar este projeto.

A alteração às disposições do POPNA, de modo a enquadrar o projeto, constituiria um precedente com consequências na gestão dos objetivos gerais e específicos do Plano, uma vez que existem no PNA outras áreas licenciadas para a exploração de pedreiras e há outras atividades que são também interditas ou condicionadas em áreas sujeitas aos regimes de proteção, nomeadamente nas Áreas de Proteção Parcial do Tipo I.

Considerando a destruição de 18 ha do habitat 5330, e de todos os serviços de ecossistemas associados, assim como a perda irreparável dos processos naturais que permitiram a sua manutenção no PNA e ZEC Arrábida-Espichel.

Para além da presença de espécies de flora e fauna, são as inúmeras ligações dentro de um ecossistema, que se estabelecem entre as várias espécies, que permitem aos organismos persistir e sobreviver.

O plano de recuperação da pedreira vai permitir a reposição de algumas das espécies de flora atualmente presentes, mas tal, por si só não garante que voltem a estar presentes os exemplares de outros grupos taxonómicos e voltem a coexistir todas ligações intraespecíficas, essenciais, para que os organismos de várias espécies permaneçam e se perpetuem.

A área recuperada de uma pedreira, por muito eficaz e eficiente que essa recuperação possa ser, não corresponde à reposição da situação inicial e à obtenção de um espaço natural; corresponderá sempre a uma área de indústria extrativa, na fase final do processo de exploração, sujeita a um processo de recuperação ambiental.

O que se pretende na área de PPI do PNA, é a efetiva preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística, relevantes para garantir a conservação da biodiversidade. Uma área protegida não corresponde a um local, onde se plantam espécies de flora e criam habitats, é por definição uma área onde se preservam as espécies que existem, onde se garante a manutenção dos valores e processos naturais.

No que se refere à alusão ao POPNSAC, menciona-se que a atividade extrativa naquela área protegida tem uma lógica de exploração diferente do PNA, nomeadamente no que diz respeito à dimensão e à tipologia predominante das explorações e, por conseguinte, não comparável. De qualquer modo, tal como no PNA, também no PNSAC não são permitidas novas explorações de pedreiras em Áreas de Proteção Parcial do Tipo I.

A área da pedreira Vale de Mós A proposta insere-se no extremo oriental do anticlinal do Formosinho (formado num dos episódios de deformação da Cadeia da Arrábida), o qual constitui o principal relevo de toda a serra da Arrábida, sendo que a modificação da morfologia da Serra, num ponto muito específico do relevo, nomeadamente na principal cumeada, é claramente um Impacte negativo, permanente e irreversível. O Anticlinal do Formosinho está identificado e classificado como Geossítio (ProGEO, Portal do LNEG e em estudos de caracterização geológica do PNA desenvolvidos pela Universidade Nova de Lisboa, conforme referido no EIA), de acordo com a definição constante da alínea i)

do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24/7, na sua redação atual (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade).

De acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, na área proposta para a ampliação da pedreira está cartografado o habitat 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos.

Para além dos exemplares de espécies de flora presentes, o habitat 5330 corresponde também a um local de refúgio e fonte de alimento de algumas espécies de fauna, tendo sido recentemente identificadas algumas espécies endémicas de insetos associadas a este habitat, que apresentam uma distribuição muito reduzida na área de Lisboa e Vale do Tejo.

Na ZEC Arrábida Espichel, fora da área coincidente com PNA, o habitat 5330, está sujeito a inúmeras pressões e a perda efetiva de área, pela implantação de construções, de projetos agrícolas e de projetos de turismo. Sendo o plano de ordenamento um instrumento com normas mais eficazes, a preservação deste habitat na área do PNA, surge como relevante e necessária.

Em relação à perturbação de exemplares de fauna há ainda a destacar a proximidade com o polígono de proteção definido para falcão peregrino (*Falco peregrinus*), com local de nidificação identificado na área. De acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal o falcão-peregrino está classificado com estatuto de ameaça de "Vulnerável (VU)", fundamentada numa população muito reduzida. No PNA, o limite do polígono definido para proteção da espécie, apresenta uma distância inferior a 50 m, em relação ao limite da área de ampliação proposta, pelo que dada a reduzida distância consideram-se que os Impactes da atividade são negativos e significativos.

A estratégia da União Europeia (EU) para a Biodiversidade 2030, define no Pilar 1- Proteger a Natureza na Europa, como principais compromissos e objetivos:

- a) Proteger legalmente pelo menos 30% da superfície terrestre da UE e 30% dos seus mares;
- b) Proteger rigorosamente pelo menos um terço das zonas protegidas da UE - representando 10% do território da UE e 10% do mar da EU;
- c) Criar e integrar corredores ecológicos no âmbito de uma Rede Transeuropeia da Natureza para prevenir o isolamento genético, permitir a migração de espécies e manter e melhorar ecossistemas saudáveis;
- d) Gerir eficazmente todas as áreas protegidas, definindo objetivos e medidas de conservação claros e monitorizando-os apropriadamente.

Não é possível harmonizar a proposta apresentada com os objetivos definidos no POPNA, que estiveram na origem da criação da área protegida e se mantêm atualmente válidos, assim como os compromissos e objetivos da Estratégia para a Biodiversidade 2030.

No que se refere à avaliação da componente ecológica, verifica-se o seguinte:

Considera-se que os Impactes resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa na flora, vegetação e habitats da área do Projeto, decorrentes das ações da fase de exploração, são negativos, permanentes e irreversíveis.

Apesar do plano de recuperação da pedreira permitir a reposição de algumas das espécies de flora atualmente presentes, tal não garante que voltem a estar presentes os exemplares de outros grupos taxonómicos e voltem a coexistir todas as ligações intraespecíficas entre os indivíduos da comunidade. De igual modo, serão afetados e

interrompidos os processos naturais que permitirão a permanência e a manutenção do habitat na área protegida.

Considera-se que a riqueza da biodiversidade dos solos e as suas qualidades em termos dos serviços ecológicos que prestam, não foi devidamente avaliada e ponderada no EIA.

Considera-se que os Impactes no ambiente sonoros não serão significativos uma vez que se prevê o cumprimento dos valores limite legislados. O som é utilizado em funções que são essenciais para muitas espécies animais, como seja encontrar e atrair parceiros, vocalizações para demarcação de território e para localizar a presas. O ruído interfere muitas vezes com as frequências usadas por animais e prejudica a comunicação entre indivíduos da mesma espécie, bem como a respetiva localização por outros animais. Em relação ao ruído, os valores limite legislados estão relacionados com a proteção da saúde humana, pelo que o cumprimento dos valores legislado, não é condição suficiente para assegurar Impactes reduzidos sobre as espécies de fauna. Considerando a presença de várias espécies de fauna (insetos, rapinas, morcegos...) para quais o ruído constitui uma perturbação relevante, não se considera que tenha havido uma correta avaliação deste parâmetro, que pode originar alteração de comportamentos de diversas espécies, e conduzir a mudanças na dinâmica e no equilíbrio da comunidade.

No âmbito das medidas de proteção contra incêndios rurais - "Risco de incêndio", as pedreiras Vale de Mós A e Vale de Mós B não apresentam qualquer classe de perigosidade de incêndio florestal, de acordo com a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal presente no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) para os municípios de Palmela, Setúbal e Sesimbra.

No âmbito da análise de compatibilidade de implementação do projeto com as orientações estratégicas do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF LVT), releva para manutenção e recuperação desta área, a conservação de habitats classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos, e de recursos genéticos, e a proteção da rede hidrográfica e do solo, na observância das normas de intervenção que visem a concretização dos objetivos específicos da Sub-Região Homogénea (SRH) Arribas-Arrábida (artigo 18.º), particularmente, *de preservar os valores fundamentais do solo e da água, de conservação da biodiversidade e riqueza paisagística e de diminuir a erosão dos solos*, designadamente, o conjunto de normas referidas com o código CONS e o código PT, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT, no sentido de potenciar as respetivas funções de conservação e proteção dos espaços florestais.

Na área de implementação do projeto dominam os solos com limitações severas (classe E) com riscos de erosão elevados a muito elevados. Nestas áreas deve ser assegurado um coberto vegetal que assegure a proteção do solo e da rede hidrográfica, através da conservação, manutenção ou recuperação da vegetação natural / floresta de proteção e conservação.

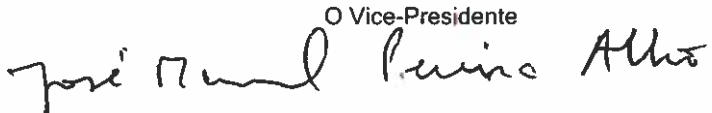
Acresce ainda o facto da área do projeto se inserir numa Área Suscetível à Desertificação, com um índice de aridez (1980-2010) subhúmido seco, determinando o PROF LVT que a *"presença de espaços florestais adequados é, porventura, o único fator que pode condicionar e mitigar os riscos de erosão e de desertificação"*. Deste modo, a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo, ou para a garantir a continuidade espacial e a conectividade ecológica.

Da análise acima, não obstante não se identificarem impactes negativos significativos e não minimizáveis no que se refere aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Socioeconomia, Solos e Uso dos Solos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Saúde

	<p>Humana identificam-se impactes negativos muito significativos ao nível do fator ambiental Conservação da Natureza, nomeadamente:</p> <p>A Serra da Arrábida é conhecida pela grande diversidade de habitats naturais e espécies de flora e de fauna, cujo interesse ecológico é internacionalmente reconhecido e assume pertinência técnica pelo facto destes habitats naturais se distinguírem dos restantes locais pelas suas características geográficas, abióticas e bióticas, de elevado valor e de, em muitos casos, se encontrarem em perigo de desaparecimento nas suas áreas de repartição natural, assim é possível antever os efeitos adversos sobre a flora e vegetação da área estudada.</p> <p>Em relação à fauna e biótopos, os impactes negativos decorrentes da atividade extrativa são de três níveis distintos: alteração ou destruição de biótopos, perturbação dos locais de reprodução, alimentação ou repouso e morte acidental direta ou indireta de indivíduos.</p> <p>Ainda, relevando que as medidas de recuperação e as medidas compensatórias propostas, não permitem equilibrar e reverter a situação de perda de 18ha de área natural, com habitat classificado, onde estão presentes comunidades de flora com valor Alto e Excepcional e que são relevantes para alguns exemplares de fauna. Aceitar a destruição de um espaço natural inserido numa área protegida, implica que sejam alterados e modificados os princípios em que assenta a criação da área protegida.</p> <p>Ao que acresce a incompatibilidade do "Novo Plano de Pedreira Vale de Mós A" com o PDM de Setúbal, e respetiva proposta de revisão, com a REN, e com o POPNA.</p> <p>Do exposto e conforme bem fundamentado no Parecer da Comissão de Avaliação e na presente decisão não se encontram reunidas as questões de facto e de direito que permitam viabilizar o projeto emitindo-se DIA Desfavorável.</p>
--	--

Decisão
Desfavorável

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
---------------------------------------	------------------------------

ASSINATURA	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>José Manuel Alho</p>
-------------------	---